



Of. PR-DL 483/2023

Jundiaí, em 02 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a Moção n.º 484, de autoria dos Vereadores Madson Henrique do Nascimento Santos, Adilson Roberto Pereira Junior, Antonio Carlos Albino, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, aprovada na 92.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





MOÇÃO N° 484/2023

REPÚDIO ao Projeto de Lei n.º 2.630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 2.630/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE), que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, mais conhecido como o “PROJETO DAS FAKE NEWS”;

CONSIDERANDO que esta moção tem como objetivo fomentar um movimento de manifestações de outras casas legislativas municipais e estaduais desta nação, para que se somem às declarações já formuladas pela sociedade civil, com o intuito de reprovar tal proposta, uma vez que a finalidade, em sua essência seria a de combater a disseminação de informações falsas na internet e redes sociais, o que de fato é uma preocupação legítima, entretanto, tal objetivo não pode ser alcançado às custas da liberdade de expressão, que é direito fundamental e inalienável de todo cidadão;

CONSIDERANDO que a referida matéria prevê medidas como a obrigatoriedade de identificação dos usuários de redes sociais, a retirada imediata de conteúdos considerados falsos ou ofensivos e até mesmo a responsabilização criminal de usuários e empresas responsáveis pelas redes sociais;

CONSIDERANDO que tais medidas são extremamente preocupantes, pois podem dar margem à censura e à perseguição política e ideológica, uma vez que cabem diferentes interpretações a respeito do conteúdo divulgado e além disso, o “PL DAS FAKE NEWS” não apresenta mecanismos claros e eficazes de proteção da liberdade de expressão, pelo contrário, suas publicações podem ser interpretadas de forma abrangente e arbitrária, abrindo espaço para abusos e violações aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o “PL da Censura” é um ataque à democracia e ao livre exercício do debate público no Brasil e, por isso, não podemos permitir algo assim em nosso país, uma vez que no seu texto está determinado que haja regulação das plataformas digitais, como Google, Meta, Twitter e TikTok; e assistir a Câmara dos Deputados, Casa do Povo e das Leis, aprovar em regime de urgência o “PL da Mordaça” é um tapa na cara de quem luta por liberdade;

CONSIDERANDO que a mencionada proposta, certamente tem como foco dar base aos mesmos que dizem que a Venezuela é uma democracia, que a facada sofrida pelo ex-Presidente Bolsonaro foi fake, ditando, assim, a ordem de quem fala verdade ou emitem mentiras ao seu bel prazer;

CONSIDERANDO que são os mesmos que também dizem que Dilma não sofreu um impeachment e sim um golpe de Estado, que a vida não começa na concepção, que homem e mulher são construções sociais, que emprestar dinheiro pra outros países e não ser pago é bom negócio para o Brasil;

/rjs





CONSIDERANDO que serão estes mesmos os que jogarão a polícia, inconstitucionalmente, pra cima dos que defendem a liberdade, quando entenderem que não se está repetindo o que eles dizem ser verdade, portanto, o PL 2630/2020 pode institucionalizar a CENSURA na internet, com critérios puramente ideológicos e, certamente não cabe a uma normativa infraconstitucional o poder de reprimir, subtrair ou furtar os direitos fundamentais constantes na Carta Magna e classificado como "CLÁUSULA PÉTREA", nossa referência à liberdade de expressão; e

CONSIDERANDO que, como representantes eleitos pelo povo, temos a obrigação de zelar pela democracia e pelo Estado de Direito, sendo assim, não podemos apoiar um projeto de lei que ameaça de tal maneira a liberdade de expressão e, desta forma, manifestamos nosso repúdio à matéria em questão e pedimos que os nobres pares, demais parlamentares das esferas estaduais e federais, bem como todas autoridades do país que estejam sensíveis ao tema que se unam a nós nesta luta em defesa da liberdade de expressão e da democracia,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção REPÚDIO ao Projeto de Lei n.º 2.630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados - Arthur Lira.
2. Presidente do Senado Federal - Rodrigo Pacheco
3. Presidente da República Federativa do Brasil - Luis Inácio Lula da Silva.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR

ANTONIO CARLOS ALBINO

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

LEANDRO PALMARINI

MARCELO GASTALDO

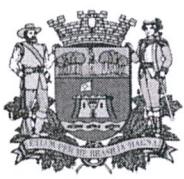
MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/rjs





ROBERTO CONDE ANDRADE

MOÇÃO Nº 484/2023 - Protocolo nº 2471/2023 recebido em 02/05/2023 10:04:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8043-B3DC-27C2-59B5.

/rjs



Pag. 3/4

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 02/05/2023 09:38

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 02/05/2023 09:46

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 02/05/2023 09:57

Assinado digitalmente por
DOUGLAS DO
NASCIMENTO
MEDEIROS
Data: 02/05/2023 10:01

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 02/05/2023 09:39

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 02/05/2023 09:47

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 02/05/2023 09:58

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 02/05/2023 10:02

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 02/05/2023 09:45

Assinado digitalmente
por ADILSON ROBERTO
PEREIRA JUNIOR
Data: 02/05/2023 09:57

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 02/05/2023 09:59

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 02/05/2023 10:02

MOÇÃO N° 484/2023 - Protocolo n° 2471/2023 recebido em 02/05/2023 10:04:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 8043-B3DC-27C2-59B5.

